**ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À PARAMETRIZAÇÃO DOS DADOS NAS URNAS ELETRÔNICAS**

**RELAÇÃO DOS ELEITORES**

Deverá ser disponibilizada (arquivo editável) em planilha eletrônica, conforme layout abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº DO ELEITOR | NOME DO ELEITOR | CÓDIGO DA LOCALIDADE | NOME DA LOCALIDADE | Nº DA SEÇÃO |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

A COLUNA Nº DO ELEITOR: deverá conter somente números. O limite de dígitos é DOZE. Não pode haver números iguais. Não pode conter pontos, hífens ou qualquer caractere diferente de número.

A COLUNA NOME DO ELEITOR: deverá conter somente letras. O limite de caracteres é QUARENTA E CINCO (contados os espaços) e poderá vir com abreviações ou apelidos. Os nomes que ultrapassarem o limite de QUARENTA E CINCO caracteres terão sua parte final truncada automaticamente.

Quando a base de dados para a coleta dos nomes dos eleitores for o Cadastro Eleitoral (eleição de Conselho Tutelar, por exemplo), não haverá necessidade de preenchimento da planilha e, nesse caso, a instituição será informada sobre os procedimentos a serem adotados.

A COLUNA CÓDIGO DA LOCALIDADE: deverá conter um número com até CINCO dígitos.

A COLUNA NOME DA LOCALIDADE: deverá conter até TRINTA E CINCO caracteres e designará o nome do recinto (município, local de votação, sala, etc.).

A COLUNA Nº DA SEÇÃO deverá conter até QUATRO dígitos.

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS**

A relação de candidatos possui ligação com a relação de eleitores, através do código da localidade. Deverá ser disponibilizada (arquivo editável) em planilha eletrônica, conforme layout abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| COD. LOCALIDADE | CÓD. CARGO | NOME CARGO | NOME CANDIDATO | NÚM. CANDIDATO | NÚM PARTIDO | SEXO |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

A COLUNA CÓDIGO DA LOCALIDADE: deverá conter um número com até CINCO dígitos (o mesmo utilizado como código da localidade da relação de eleitores).

A COLUNA CÓDIGO DO CARGO: deverá começar na dezena 25(condição do sistema parametrizador) e ter sempre DOIS dígitos. Uma eleição com os cargos de PRESIDENTE e DIRETOR, por exemplo: PRESIDENTE=Cargo 25; DIRETOR=Cargo 26 e assim por diante.

A COLUNA NOME DO CARGO: Deverá ter, no máximo, VINTE caracteres.

A COLUNA NOME DO CANDIDATO: deverá conter o nome completo, abreviado ou um apelido. O limite de caracteres é TRINTA e os nomes que ultrapassarem esse limite terão sua parte final truncada automaticamente. Hífens, pontos para abreviação e espaços são contados como caractere válido.

A COLUNA NÚMERO DO CANDIDATO: poderá ter de DOIS a CINCO dígitos, podendo ir do número 10 ao 94 ou do número 10.000 ao 94.999. Não são admitidos números que comecem com zero ou com os números 95 a 99. Todos os números de candidatos a um mesmo cargo precisam ter a mesma quantidade de dígitos. O número do candidato deve, sempre, ser iniciado pelos dois números do respectivo partido.

A COLUNA NÚMERO DO PARTIDO: deverá conter DOIS dígitos, não podendo ser iniciado por ZERO.

A COLUNA SEXO: deverá conter apenas uma letra, indicando-se M para masculino e F para feminino.

**FOTOS DOS CANDIDATOS**

A utilização de fotos para candidatos é opcional.

Em caso de utilização, as imagens deverão possuir as seguintes características:

CANDIDATO PRINCIPAL - formato JPG, dimensões em pixels: 161(largura) X 225(altura), colorida ou não, com o tamanho máximo de 30 Kb.

CANDIDATO SECUNDÁRIO (vice, por exemplo) formato JPG, dimensões em pixels: 111(largura) X 155(altura), colorida ou não, com o tamanho máximo de 30 Kb.

**LOCAIS DE VOTAÇÃO e RELAÇÃO DE MESÁRIOS**

Deverá ser enviada relação contendo os nomes dos locais de votação e dos mesários, observando o mínimo de DOIS mesários por seção.

* A Seção de Voto Informatizado ministrará, em data a ser acertada, em modo presencial ou remoto, treinamento para os mesários indicados.
* Tanto as planilhas, quanto as fotos e demais documentos atinentes à parametrização deverão ser enviados para o endereço eletrônico [sevin@tre-pi.jus.br](mailto:sevin@tre-pi.jus.br)
* Os documentos relativos aos dados da entidade e de seu representante, para efeito de assinatura eletrônica de contrato, assim como os dados relativos às condições dos locais de votação deverão ser enviados para o endereço eletrônico [coelei@tre-pi.jus.br](mailto:coelei@tre-pi.jus.br)
* Segundo resolução específica do Tribunal, as entidades contratantes deverão arcar com os custos do pleito eleitoral de seu interesse, os quais serão recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU a ser fornecida pela Justiça Eleitoral.